

Processo Licitatório: 19/2024

Pregão Eletrônico: 04/2024

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Trata-se de solicitação para análise e manifestação da possibilidade de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2024, cujo o objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de horas máquinas/veículos para atender as necessidades da administração do município de Coronel Freitas/SC.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Em um brevíssimo relatório, e expondo os fatos já indicados pelo setor de compras e licitações, o Município de Coronel Freitas recebeu comunicado com orientações enviadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, que constatou inconsistência no pacote de Pré-publicação do Pregão Eletrônico nº 04/2024, comunicado TCE/SC:

TCE/SC

Prezado(a) Senhor(a) Controlador(a) Interno(a),

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas encaminhou ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, por intermédio do sistema e-Sfinge online, dados e documentos da pré-publicação do Pregão Eletrônico n.º 4/2024, destinado a “Prestação de serviço de horas máquinas/veículos (incluindo profissional operador habilitado para operação do equipamento, combustível, manutenção, peças)”, com valor total de R\$ 2.833.688,00, o qual recebeu o seguinte código de registro: 512B6EBF9E7ACC650625BEADF894C5FC68C5C7A6. Após análise do pacote de dados recebido, constatou-se a seguinte inconsistência:

- Classificação incorreta do Tipo do Objeto (Tabela 33).

Apesar de o Edital estipular que a licitação é destinada a:

“Prestação de serviço de horas máquinas/veículos (incluindo profissional operador habilitado para operação do equipamento, combustível, manutenção, peças)”, que corresponde ao tipo de objeto 02 – Obras e Serviços de Arquitetura e Engenharia, a Unidade Gestora classificou o objeto no tipo “Prestação de serviços (07 - Contratação de serviços pela Lei 8.666/93)”, o que não reflete a realidade do certame.

Desse modo, serve a presente Comunicação para ALERTAR acerca da remessa de dados incorretos, verificada em sede de análise do pacote de Pré-publicação do Pregão Eletrônico n.º 4/2024, da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas.

Para que seja sanada a inconsistência, a Unidade Gestora deverá proceder ao cancelamento da remessa do pacote de dados incorreto. Em seguida, deverá realizar a remessa de dados e documentos corretamente, segundo o layout do e-Sfinge online.

Ressalte-se que a publicação do código de registro gerado pelo e-Sfinge quando do recebimento da Pré-publicação inconsistente não atente ao disposto no art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa n.º TC-28/2021. Para tanto, deverá a Unidade Gestora realizar a publicação de errata, a fim de corrigir a publicação do código de registro da Pré-publicação inconsistente pelo novo código de registro, proveniente da remessa de dados correta.

Por fim, é importante mencionar que o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e todos os agentes públicos envolvidos no cadastramento, na geração e no envio dos dados e informações ao e-Sfinge online podem ser responsabilizados pela omissão na prestação de informações exigidas pelo e-Sfinge, nos termos do art. 25 da IN28/2021. Ademais, o descumprimento do dever de remessa de dados e documentos ao TCE/SC é passível de aplicação de multa pelo Plenário desta

Corte de Contas, nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c com art. 109, inciso VII, da Resolução TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC).

Cumprе destacar, que o próprio Setor de Compras em seu parecer, informou que não é possível realizar as adequações recomendadas pelo TCE/SC, sendo necessário adequação de toda a fase interna do processo, inclusive com encaminhamento do departamento de engenharia para elaboração de estudo técnico preliminar e desta forma se manifestou pela revogação do presente processo licitatório.

Assim, por todo o exposto e, com os fundamentos apresentados pela Diretora de Compras, onde fundamenta que não conseguirá atender as recomendações do TCE/SC e se manifesta pela revogação do processo licitatório, salvo melhor entendimento, requer a **REVOGAÇÃO do presente processo licitatório**, visto que a Administração Pública busca atingir todos os princípios que regem referida atividade.

Isto posto, encaminhe-se ao setor competente para prosseguimento do feito.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Jucinei Nunes da Silva
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por:

* JUCINEI NUNES DA SILVA (***.163.699-**)

em 26/04/2024 10:47:38 com assinatura avançada (AC CIGA)

* DELIR CASSARO (***.623.379-**)

em 26/04/2024 10:59:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b74d129c-d2ac-4fd9-990e-9043847797e1>

